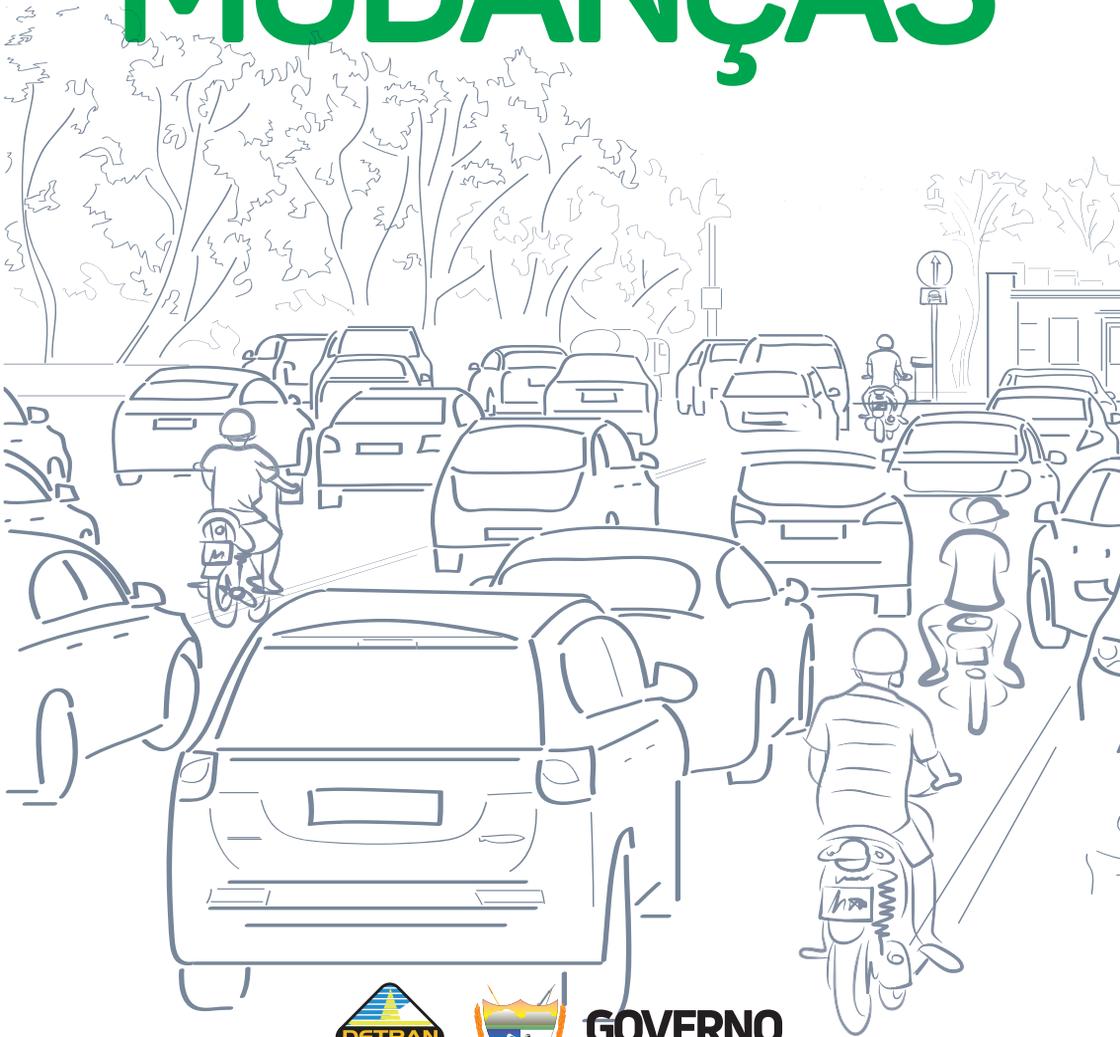


# CTB *Confirma as* MUDANÇAS



**GOVERNO  
DE RORAIMA**

Em 12 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.071/20 que alterou o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e estabeleceu novas regras para os condutores de veículos, válidas em todo o território nacional.

Ao todo, foram aprovadas 57 modificações na lei, sendo 46 alterações, um artigo renovado e 10 artigos incluídos que contribuem para dar maior segurança à população.

Dentre as alterações importantes, a lei inclui o documento digital, que estava previsto apenas no Conselho Nacional de Trânsito (Contran). Assim, a CNH expedida por meio digital ou físico terá fotografia, identificação e CPF do condutor e poderá ser considerado documento de identificação no País. A validade legal do documento em meio digital é a mesma do documento impresso. Para ter acesso ao documento, é só baixar o aplicativo, Carteira Digital de Trânsito (CDT).

Das medidas mais aguardadas pela população estão a validade na Carteira Nacional de Habilitação, sendo:

- 10 anos, para condutores com menos de 50 anos;
- 5 anos, para aqueles com idade igual ou superior a 50 anos e inferior a 70 anos;
- 3 anos, para condutores com 70 anos ou mais.

Outra alteração importante prevista na nova Lei, estabelece que os Detrans criem escolas públicas de trânsito voltadas para crianças e adolescentes com vistas a capacitar os futuros usuários da via, preparando-os para um trânsito mais seguro.

É inovador também a criação do Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC) que vai cadastrar os motoristas que não cometeram infrações de trânsito em 12 meses. Uma forma de valorizar os cidadãos e estimular para que a legislação seja, efetivamente, cumprida.

Nosso sistema do Detran/RR já está preparado para essas alterações que, sem dúvidas, vieram para modernizar o sistema, valorizar o condutor e proporcionar um trânsito mais seguro para todos.

**IGO BRASIL**  
Diretor Presidente do Detran/RR



**GOVERNO  
DE RORAIMA**

# CTB *Confira as* MUDANÇAS

## Renovação da CNH



Exame **válido** por 5 anos  
Condutores até 65 anos de idade

Exame **válido** por 3 anos  
Condutores acima 65 anos de idade

Exame **válido por 10 anos** para condutores  
com idade inferior a 50 anos de idade

Exame **válido por 5 anos** para condutores  
com idade igual ou superior a 50 e inferior a  
70 anos de idade

Exame **válido por 3 anos** para condutores  
com idade igual ou superior a 70 anos de idade

Como  
**ERA**

Como  
**FICA**



**GOVERNO  
DE RORAIMA**

# CTB *Confira as* MUDANÇAS

Como  
**ERA**

## Suspensão do Direito de dirigir



A suspensão por pontos se dará quando o condutor atingir a contagem de **20 (vinte)** pontos, no período de **12 (doze)** meses **independentemente** do tipo de infração

Quando o condutor atingir a contagem de **40 pontos** caso o condutor **NÃO** tenha cometido **nenhuma infração gravíssima**

Quando o condutor atingir a contagem de **30 pontos** caso o condutor tenha cometido **apenas 1 (uma) infração de natureza gravíssima**

Quando o condutor atingir a contagem de **20 pontos** caso o condutor tenha cometido **2 (duas) ou mais infrações de natureza gravíssima**

Obs: Para profissionais que **EXERCEM ATIVIDADE REMUNERADA**, o limite será de **40 pontos** independente da gravidade das infrações cometidas

Como  
**FICA**



**GOVERNO  
DE RORAIMA**

# CTB *Confira as* MUDANÇAS

Como  
**ERA**

## Crianças no banco traseiro



As crianças com idade inferior a **10 (dez) anos** devem ser transportadas nos bancos traseiros, salvo exceções devidamente regulamentadas pelo CONTRAN

Como  
**FICA**

Com idade inferior a **10 (dez) anos** que não tenham atingido **1,45 m de altura** devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, salvo exceções relacionadas a tipos específicos de veículos regulamentadas pelo Contran



**GOVERNO  
DE RORAIMA**

# CTB *Confira as* MUDANÇAS

Como  
**ERA**

## Uso dos faróis



O condutor manterá acesos os faróis do veículo, durante a noite e durante o dia nas rodovias

Como  
**FICA**

Os veículos que não dispuserem de luzes de rodagem diurna **[DRL]** deverão manter acesos os faróis nas rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, mesmo durante o dia



**GOVERNO  
DE RORAIMA**

# CTB *Confira as* MUDANÇAS

Como  
**ERA**

## Recall



As informações referentes às campanhas de RECALL não atendidas no prazo de um ano, a contar da data de sua comunicação, deverão constar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)

Como  
**FICA**

Após 01 (um) ano da inclusão da informação de RECALL no Certificado de Licenciamento Anual, o veículo **somente será licenciado** mediante comprovação do atendimento ao RECALL



**GOVERNO  
DE RORAIMA**

# CTB *Confira as* MUDANÇAS

Como  
**ERA**

## Infrações leve e média



**Poderá** ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

Como  
**FICA**

**Deverá** ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.



**GOVERNO  
DE RORAIMA**

# CTB *Confira as* MUDANÇAS

Como  
**ERA**

## Identificação do condutor infrator



O proprietário do veículo terá **15 (quinze) dias** de prazo, após a notificação da autuação para indicar o infrator

Como  
**FICA**

O proprietário do veículo terá **30 (trinta) dias** de prazo, contados da data da notificação da autuação para indicar o infrator



**GOVERNO  
DE RORAIMA**

# CTB *Confira as* MUDANÇAS

*Como*  
**ERA**

## Comunicação de venda



O proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de **30 (trinta) dias**

*Como*  
**FICA**

O antigo proprietário deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no prazo de **60 (sessenta) dias**



**GOVERNO  
DE RORAIMA**

# CTB *Confira as* MUDANÇAS

Como  
**ERA**

Conduzir motocicleta,  
motoneta ou ciclomotor



Transportando criança menor de **07 (sete) anos de idade** ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança: **Infração - gravíssima;**  
Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir

Como  
**FICA**

Transportando criança menor de **10 (dez) anos de idade** ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança: **Infração - gravíssima;**  
Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir



**GOVERNO  
DE RORAIMA**

# CTB *Confira as* MUDANÇAS

Como  
**ERA**

## Adição ou mudança de categoria



ART 145

...  
Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros, escolares, emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

.....  
III- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

Como  
**FICA**

ART 145

...  
Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros, escolares, emergência ou produtos perigosos, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

III- não ter cometido mais de uma **infração gravíssima** nos últimos 12 (doze) meses.



**GOVERNO  
DE RORAIMA**

# CTB *Confira as* MUDANÇAS

Como  
**ERA**

## Porte da CNH



Art. 159.

...  
A carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico e/ou digital, à escolha do condutor, em modelo único e de acordo com as especificações do Contran, atendendo aos pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo território nacional.

§ 1o É obrigatório o porte da permissão para dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação quando o condutor estiver à direção do veículo.

Como  
**FICA**

Art. 159.

...  
A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico e/ou digital, à escolha do condutor, em modelo único e de acordo com as especificações do Contran, atendendo aos pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

§ 1o – O porte do documento de habilitação será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado.



**GOVERNO  
DE RORAIMA**

# CTB *Confira as* MUDANÇAS

## infrações que não geram pontos na cnh



Art. 259. A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

.....  
§ 4º Ao condutor identificador no ato da infração será atribuída pontuação pelas infrações de sua responsabilidade, nos termos previstos no § 3º do art.257. Excetuando-se aquelas praticadas por passageiros usuários do serviço de transporte rodoviário de passageiros em viagens de longa distância transitando em rodovias com utilização de ônibus, em linhas regulares intermunicipal, interestadual, internacional e aquelas em viagem de longa distância por fretamento e turismo ou pelo Contran a teor do art.65 da lei no 9.503/1997- Código de Transito Brasileiro. (Incluído pela lei nº13.103/2015).

Como  
**ERA**

Como  
**FICA**

Art. 259.

A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

.....  
§ 4º Ao condutor identificado será atribuída pontuação pelas infrações de sua responsabilidade, nos termos previstos no § 3º do art.257 deste Código, exceto aquelas:

I-praticadas por usuários do serviço de transporte rodoviário de passageiros em viagens longa distância transitando em rodovias com a utilização de ônibus, em linha regulares intermunicipal, interestadual, internacional e aquelas em viagem de longa distância por fretamento e turismo ou de qualquer modalidade, excluídas as situações regulamentadas pelo Contran conforme disposto no art.65 deste Código;

II-previstas no art.221, nos incisos VII e XXI do art.230 e nos arts.232, 233, 233-A, 240 e241 deste Código, sem prejuízo da aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis;

III-puníveis de forma específica com suspensão do direito de dirigir. Código, sem prejuízo da aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis;

III-puníveis de forma específica com suspensão do direito de dirigir.

# CTB *Confira as* MUDANÇAS

## Livre conversão à direita



Não havia liberação de conversão à direita  
diante de farol vermelho

“Art. 44-A. É livre o movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão, observados os arts. 44, 45 e 70 deste Código.”

Como  
**ERA**

Como  
**FICA**



**GOVERNO  
DE RORAIMA**

# CTB *Confira as* MUDANÇAS

Como  
**ERA**

## Alteração de características



Resolução CONTRAN 292/2008

...

Art.8º Ficam Proibidas:

I-A utilização de rodas/pneus que ultrapassem os limites externos dos para-lamas do veículos;

II-O aumento ou diminuição do diâmetro externo do conjunto pneu/roda.

Como  
**FICA**

“Art. 98

.Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem previa autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.

.....

§ 2º Veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroceria, jipe poderão ter alterado o diâmetro externo do conjunto formado por roda e pneu, observadas restrições impostas pelo fabricante e exigências fixadas pelo Contran.



**GOVERNO  
DE RORAIMA**

# CTB *Confira as* MUDANÇAS

Como  
**ERA**

## Blindagem de veículos



Art.106.

...

No caso de fabricação artesanal ou modificação de veículo ou ainda quando ocorrer substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, será exigido, para licenciamento e registro, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal, conforme norma elaborada pelo CONTRAN.

Parágrafo único. A autorização citada no caput não poderá exceder a 12 (doze) meses, prazo a partir do qual a autoridade pública responsável devera implantar o serviço regular de transporte coletivo de passageiros, em conformidades com a legislação pertinente e com os dispositivos deste código. (Incluído pela lei nº9.602/1998).

Como  
**FICA**

Art.106.

...

No caso de fabricação artesanal de modificação de veículo ou ainda quando ocorrer substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, será exigido, para licenciamento e registro, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal, conforme norma elaborada pelo CONTRAN.

Parágrafo único. Quando se tratar de blindagem de veículo, não será exigido qualquer outro documento ou autorização para registro ou o licenciamento.



**GOVERNO  
DE RORAIMA**

# CTB *Confira as* MUDANÇAS

Como  
**ERA**

## Capacete de moto sem viseira ou óculos



Art.244.

...  
Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor:  
I-sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo CONTRAN.  
Infração- Gravíssima  
Penalidade- multa e suspensão do direito de dirigir;

Como  
**FICA**

Art.244. Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor:

I-sem usar capacete ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo CONTRAN.

Infração- gravíssima

Penalidade- multa e suspensão do direito de dirigir;  
Medida administrativa- retenção do veículo até a regularização e recolhimento do documento de habilitação.

X-com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do CONTRAN.

XI-transportando passageiro com o capacete de segurança utilizado na forma prevista no inciso X do caput deste artigo:

Infração- média;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- retenção do veículo até regularização



**GOVERNO  
DE RORAIMA**

# CTB *Confira as* MUDANÇAS

Como  
**ERA**

## Viseira de capacete de moto para passageiro



Passageiro com capacete sem viseira ou óculos de proteção

Passageiro com viseira aberta, em más condições ou com película na viseira

Passageiro com viseira com padrão diverso do cristal no período noturno

Resolução CONTRAN 453/2013

Art. 169. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança:

Infração - leve;

Penalidade - multa.

Como  
**FICA**

Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor:

XI - transportando passageiro com o capacete de segurança utilizado na forma prevista no inciso X do caput deste artigo:

Infração - média;

Penalidade - multa;



**GOVERNO  
DE RORAIMA**

# CTB *Confirma as* MUDANÇAS

Como  
**ERA**

## EXAME TOXICOLOGICO

Art.148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar o resultado negativo em exame toxicológico para obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 2º Os condutores de categorias C, D e E com Carteira Nacional de Habilitação com validade de 5 anos deverão fazer o exame previsto no § 1º no prazo de 2 anos e 6 meses a contar da realização do disposto no caput.

Como  
**FICA**

Art.148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar o resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 2º Além da realização do exame previsto no caput deste artigo, os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independente da validade dos demais exames de que trata o inciso I do caput do art.147 deste Código.

Art.165-B. Conduzir veículo para qual seja exigida habilitação nas categorias C, D e E se realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art.148-A deste Código, após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido:

Infração- gravíssima

Penalidade- multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 3 (três) meses, condicionando o levantamento da suspensão à inclusão no Renach de resultado negativo em novo exame.

Parágrafo único. Incorre na mesma penalidade o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo e não comprova a realização de exame toxicológico periódico exigido pelo § 2º do art.148-A deste Código por ocasião da renovação do documento de Habilitação nas categorias C, D e E.



**GOVERNO  
DE RORAIMA**

# CTB *Confira as* MUDANÇAS

Como  
**ERA**

## ANEXO I

**CICLOMOTOR** - veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.

**VEÍCULO DE COLEÇÃO** - aquele que, mesmo tendo sido fabricado há mais de trinta anos, conserva suas características originais de fabricação e possui valor histórico próprio.

Como  
**FICA**

**CICLOMOTOR** - veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 cm<sup>3</sup> (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente a 3,05 pol<sup>3</sup> (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora).

**VEÍCULO DE COLEÇÃO** - veículo fabricado há mais de 30 (trinta) anos, original ou modificado, que possui valor histórico próprio.

**ÁREA DE ESPERA**- área delimitada por 2 (duas) linhas de retenção, destinada exclusivamente à espera de motociclistas, motonetas e ciclomotores, junto à aproximação semafórica, imediatamente à frente da linha de retenção dos demais veículos.



**GOVERNO  
DE RORAIMA**

**ANTONIO DENARIUM**  
(GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA)

**IGO GOMES BRASIL**  
(DIRETOR PRESIDENTE)

**MARCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA**  
(DIR. DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO - DSEG)

**JAIRO ALMICAR DA SILVA ARAUJO**  
(DIR. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAFI)

**ANTONIO DIEGO PARENTE ARAGÃO**  
(DIR. DE CONTROLE E COND. DE VEICULOS)

**NASSER NADER MADEIRA ABDALA**  
(PRESIDENTE CPL)

**ROCKY LANE MAIA DE ALMEIDA**  
(PRESIDENTE COEL)

**JOSÉ ALCIONE ALMEIDA JUNIOR**  
(CORREGEDOR GERAL)

**OCIMAR KELINE CAROLINE SANTOS**  
(OUVIDORIA GERAL)

**PAULA JULIANA DE AZEVEDO LEITAO VOGEL**  
(GESTORA DE CONTRATOS - GESCON)

**MARINILDA CORDEIRO DOS SANTOS ROCHA**  
(CHEFE DE GABINETE)

**ADRIANO DE LIMA GOMES**  
(COORDENADOR RENACH)

**FRANCISCO EDU LIMA DIAS**  
(COORDENADOR RENAVAL E RENAMO)

**ROSILENE DE SOUZA FERNANDES**  
(COORDENADORA RENAINF)

**ROSÂNGELA QUEIROZ BATISTA**  
(CHEFE DA ASSES. DE COM. - ASCOM)

**NAYRANA LEAL BARROS SOARES**  
(CHEFE DE CONTROLE INTERNO - SISCOM)

**BÁRBARA DE SOUZA MORAES**  
(CHEFE DE DIVISÃO - DCAR)

**RODRIGO GOMES CARVALHO**  
(CHEFE DE DIVISÃO - DHCC)

**LUIZA ROQUE FERREIRA**  
(CHEFE DE DIVISÃO - DIET)

**NAIRA REGINA DE SOUZA VERAS**  
(CHEFE DO PROTOCOLO GERAL)

**ALBECY FIAZ DE ARAUJO**  
(CHEFE DE DIVISÃO - DVAT)

**JOSIANE EUSTAQUIA LEMOS**  
(CHEFE DE DIVISÃO - DMUL)

**GUERES PEREIRA MESQUITA**  
(CHEFE DE DIVISÃO - DIFT)

**ADAIL RODRIGUES BORGES JUNIOR**  
(CHEFE DE DIVISÃO - DPET)

**ALENY LIMA MENEZES**  
(CHEFE DE DIVISÃO - DIAD)

**EDUARDO FERREIRA CAMPOS**  
(CHEFE DE DIVISÃO - DIT)

**MICHELE BALTAZAR DA SILVA**  
(CHEFE DE DIVISÃO - OIOF)

**ANA HELENA GONÇALVES BARBOSA**  
(CHEFE DE DIVISÃO - DCON)

**CAROLINE SAMPAIO RADIN**  
(CHEFE DE DIVISÃO - DIRH)

**MARCIA GABRIELLI QUEIROZ DE SOUZA**  
(CHEFE DE DIVISÃO - DIDA)

**MARIA CLEOMAR DOS SANTOS MELO**  
(CHEFE DE DIVISÃO - DIAR)



**GOVERNO  
DE RORAIMA**



**GOVERNO  
DE RORAIMA**

 Detran Roraima Facebook

 @detranrr

[www.detran.rr.gov.br/](http://www.detran.rr.gov.br/)